PROTOCOLAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR - PLV Nº. 76 /2023.

PROTOCOLO Nº. 2360 /2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 8.833 DE 17 DE JUNHO DE 2022, O QUAL TRATA DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado integralmente o conteúdo do Título III da Lei Municipal N°. 8.833 de 17 de junho de 2022, o qual trata da reestruturação administrativa nas comissões gratificadas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11** São Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Rio Grande, cujas atividades são desenvolvidas de maneira contínua no transcorrer do ano:

I - Comissão de Avaliação e Desenvolvimento de Pessoal – CADP;
II - Comissão de Patrimônio, Análise e Controle de Qualidade de Materiais – CPACQM;
III - Comissão de Fiscalização de Contratos – CFOC;
IV - Comissão Geral de Licitações – CGL;
V - Comissão de Manutenção e Obras – CMO.

Art. 12 São Comissões Temporárias da Câmara Municipal do Rio Grande, sendo que suas atividades são desenvolvidas de modo ocasional ou esporádico, por tempo determinado, no decorrer do ano:

I - Comissão de Sindicância Investigativa – CSI;
II - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, poderá o Presidente da Casa Legislativa, através de Portaria, constituir outras comissões temporárias, de caráter especial e extraordinário, para tratar de outros assuntos não previstos neste artigo.

Art. 13 As atribuições das comissões de que tratam o Art. 11 e Art. 12 desta Lei serão regulamentadas por meio de Decreto Legislativo.

Art. 14 As comissões de que tratam o Art. 11 e Art. 12 desta Lei serão:

I - Instituídas mediante ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal;
II - Compostas por servidores públicos municipais estatutários efetivos ou celetistas;
III - Revistas a cada ciclo de doze (12) meses, a partir da sua instituição, e contará com a renovação de, pelo menos, um (01) integrante;

IV - Constituídas por, no mínimo, três (03) e, no máximo, seis (06) servidores, de acordo com a necessidade do serviço e interesse da administração pública municipal;
V - Remuneradas mensalmente em folha de pagamento, sendo o valor da gratificação, a ser concedida ao servidor designado, o equivalente a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos) do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo, categoria: A, desta Casa, o que, atualmente, corresponde a R$ 430,60 (quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos);
VI - De natureza não indenizatória, não se incorporando aos vencimentos do servidor, incidindo para a gratificação de férias e gratificação natalina.

Art. 15 A Comissão Geral de Licitações – CGL será composta, no mínimo, por dois (02) servidores com a função Pregoeiros e um (01) servidor com a função de Pregoeiro Ajunto.

Parágrafo Único. Além das funções previstas no *caput* deste artigo, poderão integrar a Comissão Geral de Licitações – CGL até três (03) integrantes na condição de membros para dar assistência às atividades desenvolvidas no âmbito de licitações.

Art. 16 Poderá, a critério da administração pública, o servidor acumular até o limite de duas (02) comissões gratificadas: sendo uma (01) Comissão Permanente e uma (01) Comissão Temporária; ou duas (02) Comissões Temporárias.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação do servidor em (02) Comissões Permanentes."

Art. 2º Fica alterada a Tabela 8, constante no Art. 45, da Lei Municipal N°. 8.833 de 17 de junho de 2022, a qual passa a vigorar da seguinte desta forma:

Tabela 8 – Quadro da estrutura remuneratória das Comissões Gratificadas no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande.

Comissões Gratificadas	Metodologia de Cálculo	Valor (R$)
Permanentes e Temporárias	12,5% (doze inteiros e cinco décimos) do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo, categoria: A.	430,60

Art. 3º Ficam revogadas a Lei Municipal Nº. 7.234, de 24 de maio de 2012 e a Lei Municipal Nº. 8.093, de 10 de abri de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de julho de 2023.

Rio Grande, 27 de junho de 2023.

Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande.

Ver. Julio Cesar Pereira da Silva
Presidente

Ver. Ivair Domingos Pereira Souza
1º Vice-Presidente

Ver. Carlos Miguel Freitas Degani
2º Vice-Presidente

Ver. Fábio de Oliveira Domingues
1º Secretário

Ver. Nilton Mendes Machado
2º Vice-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

IMPACTO FINANCEIRO – REESTRUTURAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

DESPESA COM O PAGAMENTO DAS COMISSÕES - ATUALMENTE

SERVIDORES	VALOR	PREVIRG (40,78%)	VALOR PARCIAL	QUANTIDADE	12 SAL+13º+FÉRIAS
COMISSÃO C/ TRIBUTOS	430,60	175,60	606,20	5	42.433,91
COMISSÃO S/ TRIBUTOS	430,60	.	430,60	13	67.173,60

DESPESA COM O PAGAMENTO DAS COMISSÕES - COM REESTRUTURAÇÃO

SERVIDORES	VALOR	PREVIRG (40,78%)	VALOR PARCIAL	QUANTIDADE	12 SAL+13º+FÉRIAS
COMISSÃO C/ TRIBUTOS	430,60	175,60	606,20	19	161.248,85

Rio Grande, 27 de junho de 2023.

IMPACTO ANUAL COM REESTRUTURAÇÃO - R$ 51.641,34

IMPACTO A CONTAR DE 1 º DE JULHO/2023 COM REESTRUTURAÇÃO - R$ 21.667,50

Maurici Leal Cozza
Contador CRC RS-047936/O
Mat.: 1350-01 – Setor de Contabilidade